



**EDITAL Nº 036/2018 – IFPR – CAMPUS CAMPO LARGO
(ELEIÇÕES COORDENAÇÕES DE CURSOS)**

O Diretor-Geral do *Campus* Campo Largo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Escolha dos/as Coordenadores/as de Cursos do *Campus*.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

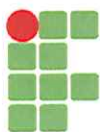
Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos/as Coordenadores/as de Cursos, do IFPR – *Campus* Campo Largo, atendendo às disposições estabelecidas na Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018, do Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo único. Serão eleitos/as Coordenadores/as de Cursos dos seguintes Colegiados:

- I. Curso Técnico em Administração;
- II. Curso Técnico em Automação Industrial;
- III. Curso Técnico em Cerâmica;
- IV. Curso Técnico em Eletromecânica;
- V. Curso Técnico em Eletrotécnica;
- VI. Curso Técnico em Mecânica;
- VII. Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º Todos os cursos das modalidades descritas neste Regulamento terão representação de coordenadores/as, eleitos/as por seus pares, pelo corpo técnico, quando for o caso, e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.



Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos/as candidatos/as, deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados do pleito ao Reitor.

Art. 4º As funções de coordenador/a de curso de que trata este Regulamento serão escolhidas por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Art. 5º O processo de escolha dos/as coordenadores/as dos cursos ocorrerá de forma simultânea, em um único processo de consulta para todos os cursos que preencherem o disposto no Art. 1º deste Regulamento.

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos/as o/a servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no *Campus* Campo Largo, membro do respectivo Colegiado de Curso, vedada a inscrição do/a mesmo/a docente para mais de um curso, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- I. ser servidor/a docente efetivo/a do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- II. estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR;

Parágrafo único. Conforme estabelecido na Resolução nº 51/2017, do Conselho Superior, servidores detentores de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso não podem usufruir da concessão de afastamentos para cursos de pós-graduação, sendo obrigatória a opção de uma das duas situações, quando for o caso.

Art. 7º No caso de vacância à função por qualquer motivo, a Direção-geral indicará nova Coordenação para cumprimento do mandato em curso.

Art. 8º Não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso, caberá à Direção-geral do campus indicar docentes que se enquadrem no artigo 6º deste Regulamento.

Seção II

Da Comissão Eleitoral e Suas Competências

Art. 9º O processo de escolha será conduzido por uma única comissão eleitoral, designada pela Direção-geral do *campus*.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta por três membros servidores e três membros discentes.

Art. 10 A Comissão Eleitoral constituída tem a responsabilidade de conduzir o processo de escolha das Coordenações de Cursos do *Campus* Campo Largo.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato à eleição para a Coordenação de Curso.

Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta, conforme estabelecido no presente Regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos/as candidatos/as;
- IV. publicar a lista de candidatos/as e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo de consulta;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VIII. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X. encaminhar o resultado da votação à Direção-geral do Campus para dar prosseguimento ao processo de indicação junto ao Reitor do IFPR.

Seção III **Da Campanha Eleitoral**

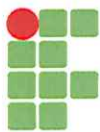
Art. 12 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 48 do presente Regulamento.

Parágrafo único. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 13 É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão.

Art. 14 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Art. 15 A eleição para coordenação de curso deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos do IFPR, em benefício de qualquer candidato/a, cabendo à Comissão Eleitoral Local zelar pela preservação dos próprios,



bem como, dos espaços cedidos pelo campus.

Art. 16 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 17 O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido/a, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I. advertência pública;
- II. cassação da inscrição da candidatura.

Seção IV Das Inscrições

Art. 18 As inscrições dos/as candidatos/as deverá ser realizada em requerimento próprio, no período de **07 a 08 de agosto de 2018**, das 08h às 12h e das 13h às 17h, junto à Secretaria Geral do *Campus* (Direção-geral).

Seção V Da Eleição

Art. 19 Estarão aptos/as a votar, no âmbito de cada curso:

- I. Todos/as os/as servidores/as pertencentes ao Colegiado do referido Curso, conforme designação em Portaria da Direção-geral do *Campus*;
- II. Alunos/as regularmente matriculados/as, no âmbito de cada curso;

Parágrafo único. É assegurado ao/à docente votar em todos os colegiados a que estiver vinculado/a.

Art. 20 Não estarão aptos/as a votar docentes em licença sem vencimentos.

Art. 21 A Eleição será realizada conforme o cronograma estabelecido no artigo 48 do presente Regulamento.

Seção VI Do Voto

Art. 22 O voto para a escolha dos/as coordenadores/as de curso do *Campus* Campo Largo será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência,

Seção VII **Da Mesa Receptora**

Art. 23 Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *campus*.

Art. 24 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser convocado pela mesma outros servidores do quadro efetivo de pessoal do *campus* para auxiliar nas atividades.

Art. 25 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo de consulta.

Seção VIII **Da Votação**

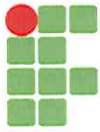
Art. 26 A realização do processo de consulta será no dia **22 de agosto de 2018** das 09h às 21h no *Campus* Campo Largo.

Art. 27 A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 28 No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão na presença de um/a servidor/a presente no local.

Art. 29 Durante a votação, cabe aos/às servidores/as e estudantes aptos à votar:

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de comparecimento à votação;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o quadrado correspondente ao/à candidato/a de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. depositar a cédula na urna.



Art. 30 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos/as os/as que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação;
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção IX **Da Fiscalização**

Art. 31 Cada candidato/a poderá manter um/a fiscal, por ele/a credenciado/a, junto à Mesa Receptora.

Art. 32 A atuação do/a fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.

Art. 33 A atuação do/a fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos/às votantes.

Seção X **Do Material Para a Votação**

Art. 34 A Comissão providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. urna vazia;
- II. regimento da consulta;
- III. relação oficial dos/as servidores/as e estudantes aptos/as a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

Art. 35 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão pela Direção-geral.

Art. 36 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas, constando os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral verificar as cédulas confeccionadas tão logo as receba, antes da abertura do expediente de votação, para correção de possíveis irregularidades que porventura possam existir.

Seção XI **Da Apuração**

Art. 37 A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início conforme cronograma estabelecido neste Edital.

Parágrafo único A mesa apuradora será instalada na Sala 5 do Bloco Administrativo do *Campus*, podendo ser acompanhada por um número de até 20 (vinte) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 38 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por curso, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um/a dos/as componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 39 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- III. houver a marcação em mais de um nome da lista de candidatos/as;
- IV. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 40 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 41 As cédulas não utilizadas no processo de consulta serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 42 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão.

Art. 43 Findos os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Direção-geral.

Seção XII **Dos Resultados**

Art. 44 Concluída a consulta, a Comissão organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, registrando todos os procedimentos em Ata assinada por todos os membros da Comissão.

Parágrafo único. Para fins de contabilização dos votos será utilizado o princípio da paridade por segmento, atribuindo-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Art. 45 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

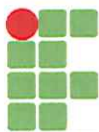
Art. 46 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração, e receberá recursos, protocolados em meio físico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 47 Os recursos deverão ser impetrados, com justificativa formal e devidamente assinada, obedecendo ao prazo estipulado, e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral que emitirá parecer no limite das suas competências em até 24 horas a contar do recebimento.

TÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 48 Para realização do processo de escolha das Coordenações de Cursos do *Campus* Campo Largo obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Regulamento	30/07/2018
Inscrição de candidatos/as	07 e 08/08/2018
Homologação das candidaturas	09/08/2018
Interposição de Recursos	10/08/2018
Divulgação das candidaturas	13/08/2018 a 21/08/2018
Consulta à comunidade escolar	22/08/2018 das 09h às 21h
Apuração	22/08/2018 (após encerramento dos trabalhos da mesa receptora)



Interposição de Recursos	23/08/2018
Homologação dos resultados	27/08/2018

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção-geral o resultado final das eleições para a função de Coordenadores/as de Cursos do *Campus* Campo Largo.

Art. 50 O/a Coordenador/a eleito/a terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

Art. 51 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do *Campus*, e, em instâncias superiores, pelo Diretor-geral, CODIC e Reitor do IFPR, respectivamente.

Campo Largo, 30 de julho de 2018

JOÃO CLAUDIO MADUREIRA
DIRETOR-GERAL



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Consulta para a indicação de Coordenador/a de Curso do *Campus* Campo Largo
Edital nº 036/2018 - IFPR/CLARGO.

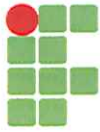
CURSO:	
NOME DO/A CANDIDATO/A:	
SIAPE/MATRÍCULA:	
<input type="checkbox"/> Declaro estar de ciente e de acordo com as normas do Regulamento do Processo de Consulta para a Indicação de Coordenadores/as de Curso do <i>Campus</i> Campo Largo	
ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A:	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO/A

Consulta para a indicação de Coordenador/a de Curso do *Campus* Campo Largo
Edital nº 036/2018 - IFPR/CLARGO.

CURSO:	
NOME DO/A CANDIDATO/A:	SIAPE/MATRÍCULA:
<input type="checkbox"/> CONFIRMO a inscrição do/a candidato/a acima nominado/a de acordo com o Regulamento do Processo de Consulta para a Indicação de Coordenadores/as de Curso do <i>Campus</i> Campo Largo	
ASSINATURA/CARIMBO (Comissão):	





ANEXO II

Ata da Mesa Receptora

Consulta para a indicação de Coordenador/a de Curso do *Campus* Campo Largo
Edital nº 036/2018 - IFPR/CLARGO.

ABERTURA

Às..... horas do dia, no *Campus* Campo Largo, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram a urna vazia na presença do/a servidor/a, dando início a votação para o processo de Consulta para a indicação de Coordenador/a de Curso do *Campus* Campo Largo. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

ENCERRAMENTO

Às horas, do dia, após ter sido concluído o horário de votação previsto no Regulamento, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urna, cédulas não utilizadas, regulamento, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:





ANEXO III

Ata da Mesa Apuradora

Consulta para a indicação de Coordenador/a de Curso do *Campus* Campo Largo

Edital nº 036/2018 - IFPR/C_LARGO.

Aos _____ dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, realizou-se no *Campus* Campo Largo, do Instituto Federal do Paraná, o processo de Consulta para a indicação de Coordenador/a de Curso do *Campus* Campo Largo. Os trabalhos foram iniciados àshoras, com encerramento às horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO:

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS		-		-	-
VOTOS NULOS		-		-	-
APTOS A VOTAR		50%		50%	-

CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL:

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS		-		-	-
VOTOS NULOS		-		-	-
APTOS A VOTAR		50%		50%	-



CURSO TÉCNICO EM CERÂMICA:

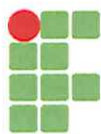
CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS		-		-	-
VOTOS NULOS		-		-	-
APTOS A VOTAR		50%		50%	-

CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA:

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS		-		-	-
VOTOS NULOS		-		-	-
APTOS A VOTAR		50%		50%	-

CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA:

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS		-		-	-
VOTOS NULOS		-		-	-
APTOS A VOTAR		50%		50%	-



CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA:

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS		-		-	-
VOTOS NULOS		-		-	-
APTOS A VOTAR		50%		50%	-

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA:

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS		-		-	-
VOTOS NULOS		-		-	-
APTOS A VOTAR		50%		50%	-

